AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Goiana de Municípios, neste Estatuto também denominada AGM, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 24 de janeiro de 1958, com sede à Rua 98, Qd. F-16, Lt. 25, nº 127, Setor Sul, CEP nº 74080-070, com foro em todo Estado, patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída por todos os municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As Associações Regionais de Municípios do Estado de Goiás e os Consórcios Públicos de Municípios, integram automaticamente a AGM, a partir da sua constituição, na forma deste Estatuto.

Art. 2º. A AGM rege por princípios municipalistas, autodeterminação, autonomia administrativa, desburocratização, fortalecimento institucional e na realização de objetivos comuns de caráter político, técnico, cientifico educacional, cultural, social dentre outros:

I – atuar, institucional e politicamente, de forma pluripartidária em favor dos associados encaminhando estudos para a solução dos problem0as comuns;

II – difundir os princípios da doutrina municipalista, promover a valorização do associativismo, da integração regional e nacional dos municípios;

III – representar os municípios perante instancias privadas ou públicas, judiciais e extrajudiciais, nas ações de interesse comum, defender seus interesses, promover as descentralização e fortalecimento das Associações Regionais e dos Consórcios Públicos, tendo a AGM como representante dos interesses do municipalismo no Estado de Goiás;

IV – desenvolver e propor programas nas áreas sociais da defesa, administrativo, econômico, social, educacional, esporte, cultural e/ou a solução de problemas comuns aos Municípios do Estado de Goiás;

V – integrar como representante dos Municípios os diversos órgãos colegiados e conselhos da administração pública estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

VI – atuar na capacitação e qualificação dos servidores públicos e agentes políticos municipais, apoio e manutenção de escolas de governo;

VII – promovendo ações e apoiando congressos, cursos, palestras, seminários e atividades semelhantes;

VIII – atuar na Assistência Social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo programas de apoio nesta área;

IX – prestar direta ou indiretamente assessoria técnica administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento social, governança, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças,

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

tributos, previdência, turismo, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando à solução das demandas comuns dos Municípios.

§ 1º. A AGM, no cumprimento de seus princípios, atuará em conjunto com as entidades municipalistas congêneres, podendo filiar-se a confederações de municípios e criar e participar de consórcios públicos e privados.

§ 2º. Os Municípios filiados a AGM, autorizam expressamente por ato próprio, que esta instituição represente em juízo ou fora dele em quaisquer assuntos de interesse comum, estando especialmente autorizados a ser representante processual em ações judiciais na defesa de seus interesses, cujo objeto, dentre outras, sejam desenvolvimento administrativo, educação, esporte, cultura, financeiro e econômico, não se exigindo procuração de cada ente filiado para a sua representação processual, bastando tão somente a procuração aos procuradores pertencentes aos corpo jurídico da AGM, com a finalidade específica.

Art. 3º. A AGM reger-se-á por este Estatuto, disposições extraordinárias que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral, pelo Regimento Interno e atos da Diretoria.

Parágrafo Único. A AGM terá duração indeterminada.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. A AGM é composta dos seguintes órgãos de deliberação, direção, avaliação e disciplina:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria;
d) Conselho de Avaliação;
e) Conselho de Ética.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AGM e suas decisões, tomadas por maioria dos sócios presentes com direito a voto, são irrecorríveis.

§ 1º. Cada município terá direito a 01 (um) voto, representado pelo prefeito.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

§ 3º. Os atos emanados das Assembleias Gerais serão levados a registro público, no Cartório competente, considerando ato jurídico perfeito e exigível com o devido registro.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

Art. 6º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, com 30 dias de antecedência, para realizar até no último dia do mês de fevereiro, com o fim de eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, de Avaliação e de Ética.

§ 1º. O requerimento de registro de chapas que concorrerão aos cargos eletivos será efetuado junto à Secretaria da AGM, até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia.

§ 2º. Qualquer membro das chapas poderá requerer, até 15 dias antes da eleição, vista e impugnação de chapas, devendo a Comissão Eleitoral instruir o processo e pronunciar-se formalmente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento do requerimento, cabendo recurso á Presidência.

§ 3º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria também poderão impugnar as chapas, nos prazos referidos neste artigo.

§ 4º. É vedada a filiação em massa de municípios para fins da assembleia de que trata este artigo.

§ 5º. Para concorrer aos cargos de Diretoria e Conselhos, considera-se aptos a votar os municípios regulares, na forma do artigo 31, até um ano anterior ao pleito.

§ 6º. Os Ex-diretores da AGM poderão concorrer aos cargos na Assembleia Geral, desde que os Municípios representantes estiverem regulares com as contribuições.

§ 7º. Para concorrer a qualquer cargo ou manter-se nele, o candidato, bem como o ocupante deve manter as condições de elegibilidade.

§ 8º. O atual mandato dos diretores e Conselheiros, eleitos na assembleia geral de 2018, com a posse em fevereiro de 2019, ficam no cargo até a Assembleia Geral Ordinária de eleição, que será em fevereiro de 2022.

Art. 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com quinze (15) dias de antecedência:

a) apela Diretoria;

b) pelo Conselho Deliberativo;

c) por um quinto dos Associados.

Art. 8º. Nas Assembleias Gerais, não serão deliberados quaisquer assuntos que não os previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações ali tomadas.

Art. 9º. As convocações serão feitas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 2 (duas) vezes, com interstício mínimo de 2 dias, contando-se o prazo da primeira publicação e comunicado na sitio oficial da AGM na internete.

Art. 10. As Assembleias Gerais só poderão ser realizadas, ressalvados os demais ritos especiais previstos neste Estatuto, em primeira convocação, com a presença de mais

Rosany Gabriela e Silva

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM 3

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

27/01/20 Prot.: 127208

da metade dos sócios em situação regular, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios em situação regular, deliberando por maioria dos votos dos presentes.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar reformas no Estatuto da AGM;

II - julgar as representações feitas pelos sócios;

III - destituir administradores;

IV - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, de Avaliação e Ética;

V - deliberar sobre atos de interesse dos associados e da AGM previstos no Edital de Convocação;

VI - decidir sobre a extinção da Associação;

VII - deliberar os pareceres do Conselho de Avaliação sobre as Contas;

VIII - alienação de bens, criação e extinção de fundos;

IX – deliberar sobre o Regimento Interno da AGM.

§ 1º. A decisão prevista no inciso VI deverá obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios em situação regular com a AGM.

§ 2º. As contas de que trata o VII, submetidas ao Conselho de Avaliação e Assembleia geral, ficará sujeita aos órgãos de controle externo na forma da lei.

Capítulo IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo órgão com atribuições previstas no artigo 15, será eleito em Assembleia Geral Ordinária, com exceção dos Presidentes das Associações Regionais e dos Representantes dos Consórcios Públicos, que são considerados membros natos, com mandatos de 03 (três) anos, e deliberará com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por 30 (trinta) membros denominados Conselheiros, e dos Presidentes de Associações Regionais de Municípios e dos representantes dos Consórcios Públicos, observado o disposto no Artigo 12.

Art. 14. Após sua eleição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15. São atribuições do Conselho Deliberativo: P82

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

Rosany Gabriela P. Silva

27/01/20 Fls.: 127206

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

I – apreciar o relatório anual da diretoria e as diretrizes trienais que nortearão as atividades da AGM;

II – suspender mandato de Diretores ou Conselheiros, por infrações de natureza grave;

III – dar posse a nova Diretoria, eleita nos termos do Artigo 6º do presente Estatuto;

IV – aprovar o ingresso de sócios;

V – aprovar, até o último dia de setembro de cada exercício, o orçamento da entidade para o ano seguinte, bem como deliberar sobre suas alterações, em até 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à proposta de alteração encaminhada pela diretoria;

Parágrafo único. Na ocorrência do evento de que trata o inciso II, caberá recurso de decisão à Assembleia Geral.

Capítulo V
DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – Diretor Administrativo;

V – Diretor Administrativo Substituto;

VI – Diretor Financeiro;

VII – Diretor Financeiro Substituto.

§ 1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e terá mandato de 03 (três) anos, observado o disposto no Artigo 6º.

§ 2º. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria o seu substituto será efetivado no cargo.

§ 3º. Em caso de licença de qualquer membro da Diretoria o seu substituto assumirá interinamente pelo prazo da licença, ou até o pedido de retorno do titular, se ocorrer antes.

27/01/20 Prot.: 127109

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes e seus atos serão constituirão em Resolução.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Rosany Gabriella L. Silva

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

Art. 18. Fica sujeito à suspensão do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria, o membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 1º. A suspensão de mandato de qualquer de seus membros será declarada pela Diretoria e remetido ao Conselho Deliberativo paras os fins necessários.

§ 2º. O cargo vago, em decorrência deste artigo será preenchido pelo substituto legal e não existindo este, por eleição, na forma do artigo 6º, no prazo máximo de até 90 dias.

§ 3º. Enquanto não realizada a nova eleição de que trata o § 2º deste artigo, o cargo vago será ocupado interinamente por um membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. À Diretoria compete:

I – administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses;

II – cumprir e fazer cumprir suas decisões, dos Conselhos, da Assembleia e o presente Estatuto;

III – aprovar o Regimento Interno da AGM e remeter a Assembleia Geral;

IV – submeter, semestralmente, ao exame e parecer do Conselho de Avaliação o relatório das contas da Associação e, anualmente, no mês fevereiro, o balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria.

V – deliberar sobre a criação de programas, estabelecer metas e demais atividades necessárias ao funcionamento da AGM, no cumprimento dos seus princípios e objetivos, e nos interesses e defesa dos associados;

VI – baixar, na forma deste Estatuto, Resoluções para o cumprimento de decisões da Assembleia e deliberações conjuntas;

VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades da diretoria e as diretrizes trienais que nortearão as atividades da AGM, quando do início do mandato e as alterações quando houver;

VIII – instituir comissões de assuntos relevantes;

IX – elaborar proposta orçamentária.

§ 1º. A posse e a transmissão dos cargos da Diretoria ocorrerão perante o Conselho Deliberativo, em reunião especial, até 15 dias após a Assembleia de Eleição.

§ 2º. A Diretoria poderá fixar contribuição especial, para custear situações excepcionais, sem prejuízo das obrigações dos Associados estabelecidas no artigo 31.

27/01/20 Prot.: 127008

Art. 20. Ao Presidente compete:

I – representar a AGM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – admitir e demitir empregados;

IV – autorizar despesas e pagamentos;

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.266
Advogado AGM

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

V – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos, transações bancarias e outros documentos de natureza equivalente;

VI – assinar a correspondência oficial;

VII – publicar, na forma do Artigo 9º os editais de convocação das Assembleias Gerais e, quando for o caso, o Regulamento das Eleições;

VIII – baixar portarias, demais regulamentos e ordens de serviços necessários ao bom funcionamento da AGM;

IX – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para consultoria e assessoramento especializados de caráter excepcional, quando não for possível a realização pelos técnicos da AGM;

X – nomear ou contratar os titulares dos cargos previstos no Estatuto e no quadro de pessoal do Regimento Interno, mediante processo seletivo;

XI – publicar na Internet, no sitio oficial da AGM, até 30 dias após o recebimento, para conhecimento, parecer do Conselho de Avaliação e relatório das contas da Associação de que trata o inciso IV do artigo 19;

XII – baixar os atos de que trata os incisos V e VI, do artigo 19.

§ 1º. Os atos da Diretoria, Presidência, Conselhos, Secretaria Executiva e Procuradoria e demais órgãos previstos serão publicados no campo próprio no Sitio oficial da AGM na internete e Diário Oficial dos Municípios para fins de eficácia.

§ 2º. É Vedado a contratação remunerada de qualquer agente público, concursado ou não, dos municípios filiados, e de cônjuge, companheiro ou parente na linha reta ou colateral até o terceiro grau de agente político e de agente público da administração pública dos municípios.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, licenças, impedimento ou em caso de renúncia, além de desempenhar outras atribuições que por este lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente.

Art. 22. Ao Diretor Administrativo compete:

I – despachar o expediente da AGM;

II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

III – fazer cumprir as decisões do Presidente;

IV – expedir os atos para organizar os serviços da AGM;

V – Fiscalizar o arquivamento e guarda dos documentos.

Art. 23. Ao Diretor Administrativo Substituto compete substituir o Diretor Administrativo em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

Rosany Gabriela P. Silva

27/01/20 Prot.: 127105

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à AGM;

II – assinar juntamente com o Presidente os documentos de que trata o inciso V, do Artigo 20 deste Estatuto;

III – efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior;

V – apresentar semestralmente relatório das contas da Associação;

VI – apresentar anualmente à Diretoria o balanço geral da AGM, bem como a demonstração de Receita e Despesa;

VII – prestar ao Conselho de Avaliação todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame dos documentos e livros da tesouraria.

VIII – Apresentar, até o último dia de agosto de cada ano, ao Conselho Deliberativo o Orçamento da entidade para o próximo exercício.

Art. 25. Ao Diretor Financeiro Substituto compete substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Avaliação será composto por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho de Avaliação reunir-se-á, em até 15 dias após a Assembleia de eleição para escolha do seu Presidente e Secretário, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 27. Ao Conselho de Avaliação compete:

I – emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pela Diretoria;

II – emitir parecer sobre o Balanço e as Demonstrações Financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão financeira da Associação, examinando os livros, documentos e balancetes.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho reter por mais de 30 (trinta) dias os balancetes, livros e documentos da AGM, devendo encaminhar seu parecer a Assembleia Geral para deliberação.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

27/01/20 Prot.: 127206

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

Capítulo VII
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 28. O Conselho de Ética será composto de 11 (onze) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, competindo-lhe:

I – convocar prefeitos e vereadores cujos nomes estiverem envolvidos com suspeita da prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo público;

II – apurar, de ofício ou por denúncia, fatos que envolvam prefeitos e vereadores em questões éticas e morais;

III – iniciar os processos de cassação de associados e remetê-los a Assembleia Geral;

IV – defender publicamente os associados que foram considerados inocentes em processos julgados pelo Conselho;

V – solicitar punições, por parte da Diretoria, dos associados faltosos;

VI – orientar os associados para o cumprimento dos princípios da moralidade, probidade, legalidade e outros que regem os servidores públicos.

§ 1º. Após sua eleição, o Conselho de Ética reunir-se-á para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. O Regimento Interno definirá o funcionamento do Conselho.

Capitulo VIII
DOS ASSOCIADOS

Art. 29. A AGM manterá as seguintes categorias de associados:

I – **FUNDADORES** – todos os municípios cujos representantes, na forma do Art. 1º, assinaram o livro de presença na data da aprovação do primeiro Estatuto;

II – **NATOS** – todos os municípios do Estado de Goiás, que não se enquadrarem na categoria anterior, a partir de sua criação;

III – **HONORÁRIOS** – todos os ex-prefeitos diretores da AGM.

§ 1º. Os associados HONORÁRIOS poderão participar de todos os atos da AGM, sendo que o direito a voto é somente dos associados FUNDADORES E NATOS, e, do sócio honorário que estiver concorrendo como candidato.

§ 2º. É livre a filiação e desfiliação, devendo a filiação ser ratificada por lei e decreto, após a assinatura do protocolo de intenções em que constam no mínimo as contribuições devidas.

Art. 30. São direitos dos sócios:

Paulo Sérgio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

27/01/09 Prot.: 1272108

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

I – participar das Assembleias Gerais da AGM, discutir, propor, votar e ser votado os assuntos submetidos a sua apreciação;

II – solicitar apoio da AGM na realização de estudos e informações do interesse de seu município.

III – recorrer das decisões da Diretoria, junto à Assembleia Geral;

IV – requerer, a qualquer tempo, informação sobre a gestão da AGM, devendo a Diretoria atender formalmente no prazo de até 30 (trinta) dias;

V – participar de todas as atividades da AGM.

Art. 31. São deveres dos Sócios:

I – contribuir mensalmente com os valores estabelecidos no Estatuto e pela Diretoria;

II – zelar pelo bom nome e desenvolvimento da AGM;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Assembleia e regimento interno, as normas baixadas pela Diretoria e as Disposições instituídas pelo Conselho Deliberativo;

IV – acatar as Resoluções da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, de Avaliação e Ética e das Assembleias Gerais, e, respeitar os Diretores e Conselheiros, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação.

Art. 32. O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da AGM estará sujeito à punição segundo a gravidade e a natureza da falta, com penas de:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por decisão da Diretoria, em caráter reservado, verbalmente ou por escrito.

§ 2º. A suspensão, por período de ate 120 (cento e vinte) dias, será aplicada por ato do Presidente, aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e privará o sócio de seus direitos, sem isenção de seus deveres.

§ 3º. A exclusão será decidida pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Capítulo IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da AGM, será constituído por suas rendas, bens móveis e imóveis que esta possua ou venha a possuir.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

27/01/20 Prot.: 1272102

Art. 34. Os recursos financeiros da AGM, provirão das seguintes formas:

I – contribuições ordinárias dos associados;

II – doações ou contribuições extraordinárias que venha receber;

III – subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

IV – rendimento de aplicações financeiras;

V – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. É vedado a doação de imóveis a AGM pelos associados.

Art. 35. Serão consideradas despesas:

I – pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços de consultoria ou assessoramento técnico especializado;

II – gastos com material de expediente;

III – gastos com promoções realizadas;

IV – outros gastos necessários ao funcionamento da Associação.

§ 1º. É vedado a distribuição de lucros, dividendos, salários ou qualquer outra forma de distribuição de ganhos aos associados.

§ 2º. A realização de despesas é condicionada a existência prévia de dotação orçamentária no orçamento anual.

§ 3º. O orçamento anual e suas alterações, aprovados nos termos do inciso V do Art. 15, será publicado no Diário Oficial dos Municípios e mantido disponível para consulta no site oficial da AGM.

Capitulo X

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 36. O valor da contribuição de que trata o inciso I do artigo 34, corresponderá a:

I – R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) para os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes;

II – R$ 1.007,00 (hum mil e sete reais) para os municípios com população de 10.001 (dez mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes;

III – R$ 1.247,00 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais) para os municípios com população de 20.001 (vinte mil e um) habitantes até 23.000 (vinte três mil) habitantes;

IV – R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os municípios com população de 23.001 (vinte três mil e um) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;

V – R$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais) para os municípios com população de 30.001 (trinta mil e um) habitantes até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

27/01/20 Prot.: 122108

Paulo Sergio de Kezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

VI – R$ 1.988,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais) para os municípios com população de 40.001 (quarenta mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

VII – R$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais) para os municípios com população de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 70.000 (setenta mil) habitantes;

VIII – R$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais) para os municípios com população acima de 70.001 (setenta mil e um) habitantes.

Parágrafo único. Os valores serão corrigidos anualmente mediante o índice IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice inflação ou de correção que vier a substituí-lo, mediante resolução da Diretoria, entrando em vigor no mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser aplicado de forma anualizada, não se aplicando correção quando esta for negativa.

Art. 37. As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser recolhidas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando o agente financeiro recebedor autorizado pelos Municípios a proceder a respectiva e necessária retenção das mesmas em suas contas bancárias levando-as a crédito da AGM.

Capítulo XI
DOS SERVIDORES

Art. 38. A AGM no âmbito de sua competência instituirá e manterá quadro único de servidores, com provimento em processo seletivo, desligamento por processo disciplinar e Plano de Carreira, sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou outro que o Governo vier a instituir.

Capítulo XII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA

Art. 39. São órgãos permanentes da estrutura organizacional interna da AGM a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Executiva.

§ 1º. O Procurador Jurídico será profissional de notório saber jurídico, provada a notoriedade pela especialização, tempo de trabalho, cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações comprovam sua capacidade e adequação, lhe competindo à representação judicial, quando outorgada, escolhido dentre os integrantes do quadro da AGM.

§ 2º. As competências da Procuradoria, dos órgãos que a compõem e as atribuições dos seus integrantes da carreira jurídica serão definidos no Regimento Interno e regulamentos.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

§ 3º. Compete ao Secretário Executivo, contratado nos termos do Art. 38 deste Estatuto, coordenar os serviços relativos ao expediente, gestão administrativa, de pessoal e material, informática, despachar com Diretores e Conselheiros, controlar a correspondência, manter sob sua responsabilidade a guarda do patrimônio da AGM, administrar com zelo e probidade, dentre outras atividades que serão definidos no Regimento Interno.

Art. 40. A estrutura organizacional da AGM referente aos departamentos, assessorias, cargos de confiança e demais órgãos, será definida no regimento interno.

Art. 41. O Instituto Goiano de Administração Municipal - IGAM, entidade de direito privado, educacional, mantida e administrada pela AGM, na forma preconizada nos seus Estatutos, com finalidade precípua de capacitar servidores e agentes políticos, formular políticas de desenvolvimento municipal e regional, agindo pelos seus técnicos, ou em convênio com outros entes, mantendo de forma descentralizada as atividades voltadas á formação educacional, capacitação e ao planejamento municipal.

Parágrafo único. O corpo de servidores do IGAM será indicado pela Diretoria da AGM até o seu provimento na forma do Estatuto e regimento e interno.

Capítulo XIII
DA ORDEM HONORÍFICA

Art. 42. A Ordem Honorífica **"Comenda do Mérito Municipalista Vereador Messias de Sousa Costa",** destinada a agraciar pessoas naturais e instituições que notoriamente contribuíram para a causa municipalista, o fortalecimento dos Municípios, descentralização administrativa, desburocratização e ética no serviço público.

§ 1º. Os nomes dos agraciados pela Comenda, serão analisados por Comissão Especial designada pela Diretoria anualmente, devendo manter arquivo organizado de todos indicados e agraciados, encaminhando relatório conclusivo a Diretoria para deliberação.

§ 2º. A Comenda será regulamentada no Regimento Interno.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 10, com convocação prevendo local, data e horário.

Art. 44. Os associados da AGM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AGM.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
Rua 98, nº127, Qd. F16, Setor Sul,
Goiânia - GO, CEP 74080-070
(62) 3285-5288
www.agm-go.org.br

Parágrafo único. Os Diretores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua administração que resultarem de atos de improbidade, falta de prestação de contas ou lesão ao patrimônio.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 46. Em caso da decisão prevista no inciso VI do artigo 11, os bens e o patrimônio líquido a AGM serão destinados a outra entidade congênere na forma que dispuser a legislação federal.

Art. 47. A contabilidade da AGM será feita na forma definida pela legislação federal aplicável as Associações, cujos balanços e balancetes será dado publicidade no sitio oficial da AGM na rede mundial de internet.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGM, aos 6 dias do mês de janeiro de 2020.

Paulo Sergio de Rezende
Presidente

Sérgio Siqueira
Assessor Jurídico da AGM

Rosany Gabriela Cardoso Silva
Secretária *ad hoc*

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 27/01/20 e registrado por processo digital sob nº 1.272.108, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.971, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01692001210907013460005
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

Emolumentos	58,23	I.S.S.	2,91	Despesas	0,00
Fundesp	5,82	Funesp	4,66	Estado	1,75
Funpenal	2,33	Funemp	1,75	Funcomp	1,46
Adv. Dat.	1,16	Funproge	0,87	Femal	1,46
Fundaf	0,87	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,16	Total	98,93		

Goiânia, 27 de janeiro de 2020.
Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
☑ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

27/01/20 Prot.: 1272.108

Sérgio Siqueira
OAB - GO 14.265
Advogado AGM